



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 014/2023/PMTG

JUSTIFICATIVA

O Município de Tomar do Geru, por intermédio de sua Prefeitura, e esta através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº 05 de 20 de janeiro de 2023**, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a **Contratação de um marcador de quadrilha junina para elaboração de coreografia, acompanhamento e apresentação nos eventos juninos realizados pela municipalidade**, conforme o quanto disposto neste processo.

Considerando que sendo a arte uma forma de comunicação entre as pessoas, relevante a concretização de ações que viabilizem a publicidade de obras, sejam quais forem as maneiras de manifestações artísticas.

Considerando que este município tem o período junino, com uma quadrilha da Escola Cívico Miliar Dr. Albano Franco, sendo necessário a elaboração de coreografia, acompanhamento de um marcador de quadrilha junina, sendo este profissional com características pessoais, e a sua contratação estando sempre tendo a base de contratação os artistas locais “da terra”, assim promovendo e incentivando a cultura do nosso município.

Considerando que o município tem cadastrado em sua base de dados diversos artistas e profissionais de arte e cultura de Tomar do Geru e Região, cadastro este promovido pelo Departamento de Cultura do Município. O presente cadastramento visa permitir e facilitar convites para apresentação de proposta de preços para possíveis contratações entre os profissionais e artistas locais e o poder público.

Considerando que após consulta, foi verificado a disponibilidade em agenda do Marcador **ELYSSON DOS SANTOS NASCIMENTO** a desenvolver coreográfica para a Quadrilha Junina da Escola Cívico Miliar Dr. Albano Franco, que se apresentará por diversos dias durante o mês de junho. Sendo necessário diversos ensaios e acompanhamento in loco para as respectivas apresentações.

Considerando o recebimento da proposta por meio da **Secretaria de Administração**, e aprovação da mesma, conforme despacho da secretaria, determinou-se a abertura de procedimento administrativo para a contratação deste profissional, incentivando e trazendo desenvolvimento cultural e econômico aos artistas “da terra”.

Considerando ainda que estamos diante de contratação de artistas do meio cultura, cujo justificativa por sua escolha decorre de aspectos acima elencado, sobretudo do gosto popular local, tendo em vista que o profissional já teve diversas trabalhos e apresentações na região e tem esta aprovação popular local.

Considerando que a escolha do Marcador **ELYSSON DOS SANTOS NASCIMENTO** subscrito decorre de sua aceitação perante aos quadrilheiros local como já dito, especialmente, e como já mencionado, tendo com base o levantamento de seus profissionais



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



locais cadastrados no Departamento de Cultura, atendendo assim o inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93.

Considerando de modo leal que a Lei Licitatória estabelece que a regra geral para qualquer contratação no serviço público, com terceiros, deve ser precedida de procedimento licitatório, visando com essa exigência melhor atender as necessidades públicas, através da melhor proposta ofertada, dentro do princípio da economicidade, que deve pautar as contratações. Essa exigência legal não pode deixar de ser cumprida **salvo**, nos casos em que a própria lei isenta a Administração de submeter-se a licitação, tendo em vista a ocorrência dos fatores ensejados da dispensa ou inexigibilidade de licitar.

Dispões o art. 25, inciso III, in verbis.

“Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..., III”

“(…) para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela **opinião pública**.

Sobre o assunto confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética, em 2002, nas páginas 201 e seguintes.

“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, **espetáculos musicais** etc. A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comprar os possíveis licitantes é a exclusividades, portanto, de fio a pavio, subjetivo.”

Considerando que pela presente contratação o município pagará ao Marcador **ELYSSON DOS SANTOS NASCIMENTO** a importância de **RS. 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)** pela elaboração, ensaios e apresentações durante todo período junino e de acordo com cronograma apresentado no Projeto Básico.

Considerando que a proposta anexada aos autos encontra-se junto com ao Projeto Básico, este indicando locais e data de apresentações, estando o valor a ser pago em pleno equilíbrio a realidade local.

E, por fim que a despesa orçamentária decorrente da contratação dos serviços de que trata o objeto desta inexigibilidade, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade correrá pela seguinte classificação abaixo:

Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru
UO: 16003 – Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 2011 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**




Elemento de Despesa: 3390.36.00.00
Fonte de Recurso: 1500.000

Ante as considerações acima expostas, entendemos estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, com fulcro no art. 25 inciso III, c/c o art. 26 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, como condição de eficácia.

Tomar do Geru/Se, 23 de junho de 2023.


Tiago Silva de Souza
Presidente da CPL


Charleide da Silva Valença
Secretária


Anderson Santos Oliveira
Membro